



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2021 30 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Wanderley por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º parágrafo II e III da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Wanderley nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Wanderley para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Wanderley;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Wanderley.

Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II – Um (01) representante da Controladoria-Geral do Município;

III – Um (01) representante da sociedade civil representando associações culturais ou grupos de tradição (capoeira, espaços de povos e comunidade tradicionais);

IV – Um (01) representante de espaços de literatura, poesia, literatura de cordel, músicos e demais artistas da terra.

Art. 4º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Wanderley no endereço eletrônico: <http://portaldatransparencia.com.br/prefeitura/wanderley/>

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2021.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se